

LEI MUNICIPAL Nº 1.812/2006 DE 23 DE JUNHO DE 2006.

(Revogada pela Lei nº 1843/2006)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBSÍDIO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE AS ANUIDADES A ALUNOS DO MUNICÍPIO QUE FREQUENTAM ESCOLAS TÉCNICAS AGRÍCOLAS.

NELSON JOSÉ DALL`IGNA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio de 50% (cinquenta por cento) sobre as anuidades a alunos do Município que frequentam Escolas Técnicas Agrícolas.

§ 1º A solicitação do benefício se dará mediante requerimento do aluno, que deverá ser instruído com todos os documentos necessários para fins de formação de um processo administrativo.

§ 2º O subsídio será concedido, após o enquadramento nos requisitos legais e deferimento da autoridade competente.

§ 3º O subsídio será concedido mediante a apresentação de recibo ou outro equivalente que comprove a quitação da matrícula e/ou anuidade.

Art. 2º O número de alunos a serem beneficiados com o subsídio de que trata esta Lei, será de até 25 (vinte e cinco), observada a ordem de solicitação para a escolha dos alunos.

Art. 3º O aluno beneficiado deverá comprovar frequência escolar, através de boletim, fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Art. 4º A fiscalização da frequência ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

01.12.362.013.281 - Concessão de subsídio no Custo de Anuidades a Estudantes Escola Técnica Agrícola.

3.3.90.18.00.00.00 - Auxílio financeiro a Estudantes

3.3.90.18.99.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Estudantes

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 23 dias do mês de junho de 2006.

NELSON JOSÉ DALL'IGNA
Prefeito Municipal

[Clique aqui para baixar o arquivo completo](#)

Nota: *Este texto não substitui o original.*